



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 052/2026

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

I – DO OBJETO

Os presentes autos tratam de procedimento cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço de reavaliação patrimonial, incluindo identificação física e contábil, análise técnica, elaboração de laudos, atualização de valores e fornecimento de relatórios detalhados dos bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO

As compras e contratações realizadas pela Administração Pública devem observar, obrigatoriamente, o regime jurídico estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional aplicável. O fundamento principal encontra-se previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual as obras, serviços, compras e alienações deverão, em regra, ser contratados mediante processo licitatório.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, em 1º de abril de 2021, inaugurou-se novo marco legal para licitações e contratos administrativos, tendo a licitação como regra geral para seleção da proposta mais vantajosa à Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Todavia, a própria legislação prevê hipóteses excepcionais em que a realização do procedimento licitatório mostra-se inviável ou desnecessária, admitindo-se a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No presente caso, trata-se de dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento previsto no artigo 72 do mesmo diploma legal.

Ademais, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que foi realizada a devida análise quanto à vedação ao fracionamento de despesas, não se verificando qualquer ocorrência nesse sentido.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas do ramo pertinente, bem como, em atendimento ao §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Araraquara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Em decorrência da pesquisa realizada e das propostas encaminhadas, foram obtidos os seguintes orçamentos:

- ACERTI SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais);
- PONTUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, no valor total de R\$ 26.399,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e nove reais);
- PLANEXCON ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, no valor total de R\$ 23.980,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta reais).

Considerando a significativa divergência entre o valor da proposta de menor preço e os demais orçamentos apresentados, foi solicitada análise técnica da proposta à Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços, setor requisitante da contratação, especialmente porque, em momento anterior, proposta apresentada pela mesma empresa havia sido inicialmente considerada inexequível em razão do valor ofertado.

Contudo, após a realização de nova pesquisa de preços pela Gerência de Gestão de Compras e Materiais, bem como após a publicação do aviso de contratação direta, a empresa ACERTI SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA apresentou proposta atualizada, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Submetida novamente à análise técnica da Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços e da Comissão de Reavaliação de Bens, o setor requisitante manifestou-se favoravelmente à exequibilidade da proposta e à continuidade do procedimento, nos seguintes termos:

“A proposta aparenta ser viável e exequível, considerando que a planilha de custos contempla honorários profissionais, tributos e margem de lucro. O serviço de reavaliação possui baixa demanda operacional, não exigindo maquinário ou insumos relevantes, concentrando seus custos principalmente em pessoal qualificado, deslocamento e hospedagem da equipe técnica. A regularidade técnica também foi demonstrada mediante apresentação de certidões válidas do CRCSP.”

Dessa forma, restou demonstrada a viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada pela empresa ACERTI SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.

IV – DA ESCOLHA

A empresa vencedora do presente procedimento foi a ACERTI SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, considerando o atendimento às exigências de habilitação e a apresentação da proposta de menor valor, no montante total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

O valor ofertado demonstrou-se vantajoso para a Administração, estando compatível



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

com o objeto contratado e acompanhado de manifestação técnica favorável quanto à sua exequibilidade.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos de contratação, a Administração Pública possui o dever de verificar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentação acostada aos autos, verifica-se que a empresa vencedora apresentou a documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas para a contratação.

VI – DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Araraquara, onerando a dotação correspondente ao Elemento de Despesa 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se a possibilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, valor este atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Assim, verifica-se que a contratação pretendida encontra respaldo legal, observando-se os princípios que regem a Administração Pública, bem como os requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Diante dessas considerações, encaminham-se os presentes autos para análise e deliberação da autoridade competente.

Araraquara, 27 de maio de 2026.

Cristiane Barretto Ferraz
Agente Administrativa

Mariana Tiemi Kimura Claudio
Diretora de Suporte Administrativo

Thiago Moura Bego
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a contratação da empresa ACERTI SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), para contratação de serviço de reavaliação patrimonial, incluindo identificação física e contábil, análise técnica, elaboração de laudos, atualização de valores e fornecimento de relatórios detalhados dos bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Araraquara, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência da Gerência de Gestão de Patrimônio e Serviços, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 27 de maio de 2026.

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI
PRESIDENTE